

Disposições gerais
Artigo 1º - A eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Conforme Artigo 4º da Resolução 7.945, de 27-3-2020, nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 12h do dia 10-06-2020.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14h às 17h na mesma data informada no artigo 2º.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Diretor, como segue: Luis Henrique Souza Guimarães – Presidente; Ana Paula Soares da Silva; Herenilton Paulino Oliveira.

Das inscrições
Artigo 5º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão providenciar, no prazo de 04-05-2020 a 13-05-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado. O modelo para o requerimento de inscrição estará disponível no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br), no menu "Transparência", "Eleições". A documentação (requerimento assinado por ambos os candidatos e programa de gestão), em formato pdf, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 12 horas do dia 15-05-2020, no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br; menu "Transparência", "Eleições"), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 18-05-2020 a 27-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 12 horas do dia 29-05-2020, no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br; menu "Transparência", "Eleições"), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária), bem como as de Chefe e Vice Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral. O modelo para o requerimento estará disponível no site da Unidade (www.ffclrp.usp.br; menu "Transparência", "Eleições"). O requerimento (devidamente preenchido e assinado), em formato pdf, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br.

Do colégio eleitoral
Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica (atac@listas.ffclrp.usp.br), até o dia 03-06-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

Disposições finais
Artigo 14 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificação do D.O. de 23-03-2020

No Edital FFCLRP-SG 01/2020,
Onde se lê: "Os candidatos convocados para a segunda fase deverão entregar no Serviço de Graduação, nos dias 08 e 09-06-2020, das 9 às 16 horas"

Leia-se: "Os candidatos convocados para a segunda fase deverão entregar no Serviço de Graduação, nos dias 15 e 16-07-2020, das 9 às 16 horas"

Onde se lê: "A avaliação específica (2ª etapa) será no dia 18-06-2020 obedecendo às normas específicas da Unidade para esta etapa"

Leia-se: "A avaliação específica (2ª etapa) será no dia 24-07-2020 obedecendo às normas específicas da Unidade para esta etapa"

Onde se lê: "O resultado final da classificação será divulgado no dia 29-06-2020 no Serviço de Graduação da FFCLRP, pelo site www.ffclrp.usp.br e publicação no Diário Oficial do Estado. Para os cursos que aceitam revisão de prova ou recurso o prazo é de 48 horas após a publicação do resultado final.

Leia-se: "O resultado final da classificação será divulgado no dia 03-08-2020 no Serviço de Graduação da FFCLRP, pelo site www.ffclrp.usp.br e publicação no Diário Oficial do Estado. Para os cursos que aceitam revisão de prova ou recurso o prazo é de 48 horas após a publicação do resultado final.

Onde se lê: "O atestado de vaga do candidato aprovado poderá ser retirado no Serviço de Graduação, a partir de 01-07-2020.

Leia-se: "O atestado de vaga do candidato aprovado poderá ser retirado no Serviço de Graduação, a partir de 04-08-2020.

Onde se lê: "A matrícula do candidato aprovado no processo de Transferência Externa deverá ser realizada no dia 01-07-2020, das 9 às 16 horas, no Serviço de Graduação.

Leia-se: "A matrícula do candidato aprovado no processo de Transferência Externa deverá ser realizada no dia 04-08-2020, das 9 às 16 horas, no Serviço de Graduação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 27-4-2020

Homologando a prorrogação por 60 dias, em caráter excepcional, da bolsa monitoria da aluna Maria Vitoria Ferreira Pereira Nº USP 9826053, a partir de 06-05-2020 a 04-07-2020, com a carga horária de 30 horas mensais, cujo valor corresponde a R\$967,94 por mês, sob a responsabilidade da Profa. Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi, vinculada ao Departamento de História da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-007-19-DH, publicado no D.O. de 05-04-2019.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 28-03-2020

No Edital de Transferência Externa 2021 - Graduação - 001/2020

Onde se lê:

"A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo estará recebendo, na Seção de Alunos, Avenida Bandeirantes, 3900 – Ribeirão Preto-SP, nos dias 08 e 09-06-2020"

Leia-se:

"A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo estará recebendo, na Seção de Alunos, Avenida Bandeirantes, 3900 – Ribeirão Preto-SP, nos dias 15 e 16-07-2020"

Onde se lê:

"VII – DO CALENDÁRIO
Dia 08 e 09-06-2020: Apresentação de documentos pelos pré-selecionados"

Leia-se:

"VII – DO CALENDÁRIO
Dia 15 e 16-07-2020: Apresentação de documentos pelos pré-selecionados"

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Resumo do Segundo Termo de Suspensão de Contrato de Concessão de Espaço

Processo 2015.1.374.58.6 e volumes.

Contrato 14/2015 – FORP.

Concedente: Universidade de São Paulo – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Concessionária: Vanez Sucos e Lanches Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob 57.144.966/0001-10.

Objeto: Concessão de Espaço Físico da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo.

Firmam o presente Termo de Suspensão ao Contrato 14/2015 - FORP, com fundamento no artigo 79, § 5º, da Lei 8.666/93, pelo período de pelo período de 23-04-2020 até que se resolvam os fatos que deram causa a esta suspensão, desbringuendo as partes das obrigações nele definidas, notadamente quanto ao pagamento das Taxas de Administração durante o período.

Data da assinatura: 22-04-2020.

Extrato de Termo Aditivo

Do Contrato 10/2019 – FORP/USP

Processo 2018.1.731.58.6 e volumes. Resumo do Terceiro Termo Aditivo - Retificação

Contratante: Universidade de São Paulo – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Contratada: ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 06.033.282/0001-00.

Objeto: Reforma de Salas e Laboratórios da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Fica autorizada uma dilação no prazo contratual de 60 dias corridos a contar de 12-04-2020, deslocando seu prazo de finalização para 10-06-2020. Data da assinatura: 30-03-2020.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Contrato

Processo 19.1.00954.61.6

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Inexigibilidade de Licitação-HRAC

Objeto: Vocalizador (Processador de Som) e Peças e Acessórios para Implante Coclear

Contratada: Polítec Importação e Comércio Ltda

Contrato 33/2020

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276

Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.31 e 3.3.90.30.50

Valor total do contrato: R\$ 513.892,60

Data da assinatura: 17-04-2020

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Extrato de Convênio

Processo 2017.1.245.41.9

Convênio 5072

Parecer Jurídico nº

Partícipes: IB-USP e University of Groningen, Holanda

Objeto: O presente Convênio tem por objeto promover a Cooperação Acadêmica entre o IB/USP e a UG, através da co-orientação de estudantes de doutorado das respectivas instituições, visando à preparação de Tese de Doutorado e Dupla-Titulação de Amanda Faria Assoni.

Data da assinatura: 16-12-2017

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Retificação do D.O. de 18-04-2020

No Comunicado acerca do Edital IQSC 005/2020,

ONDE SE LÊ:

7.12. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por realizar a prova em uma das seguintes cidades:

a) São Carlos-SP;

b) Arapiraca-AL;

c) Cuiabá-MT;

d) Curitiba-PR;

e) Fortaleza-CE;

f) Florianópolis-SC;

g) Jequié-BA;

h) João Pessoa-PB;

i) Macapá-AP;

j) Recife-PE;

k) São Cristóvão-SE;

l) São Luís-MA;

m) Teresina-PI;

n) Toledo-PR;

o) Cali-Colômbia;

p) Lima-Peru.

LEIA-SE:

7.12. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por realizar a prova em uma das seguintes cidades:

a) São Carlos-SP;

b) Arapiraca-AL;

c) Cuiabá-MT;

d) Curitiba-PR;

e) Fortaleza-CE;

f) Florianópolis-SC;

g) Jequié-BA;

h) João Pessoa-PB;

i) Macapá-AP;

j) Recife-PE;

k) São Cristóvão-SE;

l) São Luís-MA;

m) Teresina-PI;

n) Toledo-PR;

o) Cali-Colômbia.

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Portaria CGCF-02, de 24-04-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Gestor do Campus USP Fernando Costa

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP Fernando Costa, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 17-06-2020, das 09h às 17h, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação, nos termos da Resolução 7945 de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes, sendo 1 de graduação e 1 de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Presidente do Conselho Gestor, dentre os integrantes do Conselho Gestor do Campus.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da FZEA elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 1º - Para a representação discente de graduação, são elegíveis os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente terá o mandato de um ano, permitida uma recondução e ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação da FZEA: 1 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na FZEA.

Da inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento assinado e dirigido à Presidente do Conselho Gestor do Campus, será recebido pela Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus USP Fernando Costa, através do e-mail prefeitura-p@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 29-05-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado na graduação ou pós-graduação da FZEA.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação/Sistema Júpiter Web ou Pós-Graduação/Sistema Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do Campus.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado nos sites da PUSP-FC (www.puspfc.usp.br) e da FZEA (www.fzea.usp.br) e nas listas de discussão, em 02-06-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, através do e-mail prefeitura-p@usp.br, até as 17h do dia 03-06-2020. A decisão será divulgada nos sites da PUSP-FC e FZEA, no dia 04-06-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, no dia 10-06-2020, às 15h.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus encaminhará aos eleitores, no dia 16-06-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada nos sites da PUSP-FC e da FZEA, no dia 18-06-2020.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, através do e-mail prefeitura-p@usp.br até às 17h do dia 23-06-2020, e será decidido pela Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do Conselho, será divulgado nos sites da PUSP-FC e da FZEA.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR - 51, de 24-04-2020

Altera a Resolução GR 42/2020, que dispõe sobre a execução dos recursos doados à Área da Saúde e Unidades e Órgãos da Unicamp envolvidos em Pesquisa e Atividades Assistenciais da Unicamp para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único para § 1º, sem mudança de texto, e acrescentado os §§ 2º e 3º ao artigo 1º da Resolução GR 42/2020, com a seguinte redação:

"§2º As doações para o apoio ao desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas de que trata o inciso II deste artigo serão destinadas à aquisição de equipamentos e insumos para o combate à pandemia da COVID-19, que serão utilizadas pelos servidores da Força Tarefa Unicamp contra a COVID-19, com responsabilidade exclusiva da Universidade.

§3º Ao final da pandemia da COVID-19 os equipamentos e insumos adquiridos para o apoio ao desenvolvimento de pesquisas serão usados para diagnóstico de outros agentes causadores de doenças (dengue, zika, chikungunya e outros), visando a ampliação da capacidade atual de testes do Hospital das Clínicas da Unicamp (HC)."

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 27-04-2020

Ratificando, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de licitação da Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro/Unicamp, objetivando a aquisição de tira reagente para determinação de tempo de protrombina e para controle de qualidade Coagucheck, para uso no equipamento Coagulocheck XS, junto à empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA. Processo 32-P-628/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Extrato de Contrato